

Circular CG-IQ n° 01/2010

**NORMAS PARA CONTROLE DOS INSTRUMENTOS E MATERIAIS NAS DISCIPLINAS
EXPERIMENTAIS DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DO INSTITUTO DE QUÍMICA - UNICAMP**

Aprovada na 285ª Reunião do Conselho Interdepartamental (CID) do IQ/Unicamp, em 25/08/2010.

***Altera as Normas aprovadas na 45ª. Reunião do Conselho Interdepartamental (CID) do
IQ/Unicamp divulgadas pela CG através da Circular CG-IQ n. 01/86.***

1) No primeiro dia de aula, o(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina deve(m) instruir os alunos sobre o uso correto de todos os materiais e instrumentos que serão utilizados durante as aulas experimentais do semestre e informá-los, claramente, sobre o conteúdo desta norma, dos itens 2 ao 11. Esta norma deve fazer parte das apostilas distribuídas aos alunos no início da disciplina e uma cópia deve estar disponível na página da CG/IQ.

1.1) No primeiro de aula, os alunos deverão assinar um termo no qual oficializam seu conhecimento sobre o conteúdo da presente norma.

2) Cada aluno deve trazer para o laboratório material próprio sem o qual não poderá participar e executar a aula experimental e será atribuída FALTA à aula. Esse material consiste em avental longo de manga comprida, óculos de proteção, luvas, espátula de aço inoxidável, cadeado (uma unidade por grupo de alunos que usam o mesmo armário) e, se solicitado pelo docente responsável no primeiro dia de aula, pinça.

3) Para as disciplinas em que o IQ disponibilizar cadeados aos alunos, as chaves ficam em poder do técnico responsável pelo laboratório, o qual deverá conferir os kits dos armários após cada experimento e, assim, assumir completa responsabilidade pelo seu conteúdo. Neste caso específico, caberá ao aluno retirar e devolver a chave do cadeado ao técnico do laboratório no início e no término de cada aula experimental.

4) Para as disciplinas em que o IQ não disponibilizar cadeados, estes deverão ser providenciados pelo aluno ou grupo. A chave do cadeado é propriedade do aluno, que assume completa responsabilidade pela mesma, assim como pelo conteúdo do armário durante o decorrer da disciplina.

4.1) No primeiro dia de aula do semestre, o aluno (ou grupo) confere se o material que consta na lista do kit de materiais distribuído pelo docente está completo e em perfeito estado de uso e, se assim o for, assina a lista, declarando, por escrito, o seu recebimento.

4.2) A lista não pode apresentar itens riscados, apagados ou rasurados, a não ser que conste observação datada e assinada pelo docente responsável, indicando o motivo da alteração.

4.3) Se a lista estiver incompleta ou algum material estiver danificado, o aluno deve procurar imediatamente o docente responsável para solicitar a reposição do material, antes de assinar a lista.

4.3.1) Em caso de impossibilidade de reposição imediata do material, o docente responsável deverá fazer uma observação na lista, datar e assinar, após o que o aluno assinará a lista.

4.4) No momento da assinatura da lista, o aluno (ou grupo) também estará confirmando o conhecimento desta resolução.

5) No caso das disciplinas experimentais em que o aluno ou grupo não recebe um kit de materiais para uso ao longo do semestre, mas sim kits específicos por aula, a conferência da lista de materiais deve ser feita todas as aulas, no início de cada experiência. Não será exigida assinatura da lista, mas, no caso de irregularidade com o material, o aluno estará sujeito às mesmas sanções descritas no item 11 desta resolução. A responsabilidade pela falta ou dano ao material é do último aluno (ou grupo) que tiver utilizado aquele kit antes da reclamação. Assim que o docente tiver sido esclarecido pelo técnico responsável sobre as razões pelas quais ele não percebeu a falta ou dano do material ao efetuar a conferência, o grupo será informado pelo docente do ocorrido.

6) Em caso de quebra ou dano a instrumentos e/ou materiais disponibilizados para a realização da aula experimental, o aluno deverá comunicar imediatamente ao docente responsável, avisando-o e mostrando-lhe o dano causado, durante a aula experimental. Caberá ao docente, após o relato do aluno (ou grupo) sobre o fato motivador do dano, decidir se o mesmo caracterizou prática de dano.

6.1) Caracterizam prática de dano: a não observação dos procedimentos indicados pelo docente; o não cumprimento de ordem expressa do docente ou do técnico de laboratório; e a não observação das normas de segurança do IQ.

6.2) Em caso de prática de dano, o aluno deverá repor ao almoxarifado do IQ o material danificado.

7) Durante o decorrer da aula experimental, o aluno poderá solicitar ao técnico de laboratório o empréstimo de material complementar, conforme orientação do docente responsável. Neste caso, o técnico irá anotar em livro próprio o material emprestado e o nome do aluno que solicitou o empréstimo.

7.1) Todo material emprestado nestas condições deve ser obrigatoriamente devolvido ao técnico responsável ao término da aula, nas mesmas condições em que foi retirado. No decorrer da aula, esse material é de responsabilidade do aluno (ou grupo) e, em caso de dano, o aluno deverá proceder como descrito no item 6.

7.2) No ato da devolução, o aluno deve solicitar que o técnico que registre a devolução do material no livro, em sua presença. Quando a devolução do material pelo aluno não constar no livro de empréstimo de material complementar, o aluno será notificado e terá que fazer a reposição do material ao almoxarifado.

8) O docente e/ou técnico responsável pelo laboratório pode, a qualquer momento, solicitar vistoria do armário (ou do material em uso) na presença do aluno (ou grupo).

9) Na última aula experimental, prevista no calendário divulgado pelo docente, o conteúdo dos armários volta a ser de responsabilidade do técnico de laboratório.

9.1) Nesta data, o técnico de laboratório verificará, na presença dos alunos, todos os armários, e anotarás nas listas assinadas pelos alunos quaisquer quebras, danos ou ausência de material. As listas assinadas pelos alunos com as observações do técnico responsável pelo laboratório serão entregues ao docente responsável. Em caso de dano, quebra ou ausência de material, o aluno (ou grupo) será comunicado imediatamente para providenciar a reposição do material ao almoxarifado (Regimento Geral da Universidade, Título X – Do Regime Disciplinar, Artigo 235).

9.2) Na ausência do aluno (ou grupo) portador da chave que abre o cadeado nesta data, o técnico de laboratório fica autorizado a solicitar o rompimento do lacre sem qualquer ônus a ele ou ao Instituto de Química no que tange à reposição do cadeado violado. Neste caso, o aluno (ou grupo) abre mão do direito de participar da vistoria do material contido no armário e assume inteira responsabilidade em caso de dano ou ausência.

10) O material comum, utilizado por vários grupos de alunos, simultaneamente ou não, é de responsabilidade do técnico de laboratório, único a ter acesso aos armários. Entretanto, o dano a material de uso comum é de responsabilidade de quem promoveu o dano.

11) Tendo sido caracterizada a prática de dano, o aluno (ou grupo) deverá, até a data agendada para o exame da disciplina, entregar ao docente documento comprovando a reposição do(s) material(is).

11.1) No caso em que o aluno (ou grupo) não comprovar a reposição do material até a data agendada, a prática de dano será considerada infração à disciplina, segundo o inciso I do artigo 227 do Regimento Geral da Universidade, e o rendimento escolar final do aluno (ou alunos integrantes do grupo) será expresso com a nota 0,0 (zero vírgula zero), independentemente dos outros instrumentos de avaliação utilizados pelo(s) docente(s) na disciplina, caracterizando uma sanção disciplinar por prática de dano. Esta será a nota final informada à DAC (Diretoria Acadêmica).